



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Emenda Modificativa n.º 1

Assunto: Projeto de Lei n.º 31/2001, de autoria do Prefeito, que *Cria o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR)*

Autor: Vereador José Joaquim Pinto

O inciso V do art. 3º do Projeto de Lei n.º 31/2001, passa a ser redigido na forma abaixo:

“Art. 3º ...

V - dois representantes da comunidade indicados pelos hotéis, pousadas ou similares, localizados no Município de Indianópolis;”

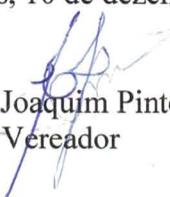
JUSTIFICATIVA

A composição inicialmente prevista pelo projeto de lei que cria o Conselho Municipal de Turismo, além de colocar em desvantagem a proporcionalidade de representação da comunidade, impedia o efetivo controle social afeto as atividades de um conselho.

Diante disso, substituímos a anterior redação do inciso V que previa apenas um representante da comunidade e incluímos outra representatividade devidamente identificada, de forma a proporcionar um funcionamento efetivo desse conselho.

Assim, estamos contando com o voto de todos os Vereadores no sentido de aprovarmos a presente emenda que irá proporcionar à Indianópolis, um Conselho mais atuante e melhor representando os interesses da comunidade.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2001.


José Joaquim Pinto
Vereador

*Aprovado em 4/12/02
por unanimidade*

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Emenda Aditiva n.º 2

Assunto: Projeto de Lei n.º 31/2001, de autoria do Prefeito, que *Cria o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR)*

Autor: Vereador José Joaquim Pinto

Fica acrescido ao art. 3º do Projeto de Lei n.º 31/2001 inciso VI com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

VI - dois representantes da comunidade indicados pelos integrantes do comércio de bares, restaurantes, lanchonetes ou similares, localizados no Município de Indianópolis.”

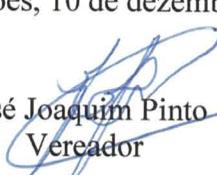
JUSTIFICATIVA

A composição inicialmente prevista pelo projeto de lei que cria o Conselho Municipal de Turismo, além de colocar em desvantagem a proporcionalidade de representação da comunidade, impedia o efetivo controle social afeto as atividades de um conselho.

Diante disso, substituímos a anterior redação do inciso V que previa apenas um representante da comunidade e incluímos outra representatividade devidamente identificada, de forma a proporcionar um funcionamento efetivo desse conselho.

Assim, estamos contando com o voto de todos os Vereadores no sentido de aprovarmos a presente emenda que irá proporcionar à Indianópolis, um Conselho mais atuante e melhor representando os interesses da comunidade.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2001.


José Joaquim Pinto
Vereador

Aprovado em 41/2002

por unanimidade

Presidente da Câmara